



**MUNICÍPIO DE POPULINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 51.842.177/0001-76**

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



**LEI COMPLEMENTAR Nº77, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a fixação da data base para revisão salarial anual nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências.

ADAUTO SEVERO PINTO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º:- Em cumprimento ao estabelecido no inciso X, artigo 37 e artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, a revisão salarial anual será realizada no mês de março de cada ano, o qual incidirá sobre o salário base dos funcionários, servidores ativos, inativos e pensionistas, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como sobre os vencimentos instituídos aos Contratos temporários, a fim de recompor as perdas inflacionárias do período.

§ 1º:- A revisão salarial prevista no presente artigo também se aplicará aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO bem como aos servidores contratados para atender convênios e Programas do Governo Federal e Estadual.

§ 2º:- Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.

Artigo 2º:- Aos Profissionais do Magistério Público da educação básica deverá ser adequado seus salários ao piso nacional estipulado através da Lei Federal nº11.738/2008.

Artigo 3º:- Aos Profissionais que exercem os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Combates às Endemias e cargos correlatos, serão aplicados os valores constantes da Lei Nº11.350, de 05 de Outubro de 2006, alterada pela Lei Nº13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Artigo 4º:- Aos servidores constantes dos artigos 2º e 3º os quais possuem piso salarial específico para a categoria, a estes são garantidos a revisão anual de acordo com os valores estipulados para a categoria.

Parágrafo Único: No caso em que a revisão anual aos servidores constantes nos artigos 2º e 3º seja inferior ao estabelecido aos demais servidores previstos no artigo 1º desta lei, ficará garantido o recebimento da diferença.

 cont.



**MUNICÍPIO DE POPULINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 51.842.177/0001-76**

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



fls. 02.

Artigo 5º:- As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento então em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 19 de Fevereiro de 2019.

**ADAUTO SEVERO PINTO**  
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.

**MAURO LUCIO DA SILVA**  
-Auxiliar de Secretaria-